



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

- 3 LEI N° 2.232, DE 02 DE AGOSTO DE 1976 -

(Autoriza o Serviço Municipal de Água e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE a contrair empréstimo de até R\$ 39.825.000,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correspondente a 75% de investimento destinado à ampliação e melhoria do sistema de água e esgotos do Município e dá outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica o Serviço Municipal de Água e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE, criado pela Lei nº 1.613, de 07 de novembro de 1966, autorizado a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S.A., por conta e ordem da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empréstimo até a importância de R\$ 39.825.000,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes, nesta data, a ..... UPC do Banco Nacional da Habitação - BNH, recursos esses constituídos na forma dos Convênios do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e suas alterações, mencionadas no parágrafo único deste artigo e destinados a ampliação e melhoria do sistema de água e esgotos do Município.



## MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.232/76/FLS. 2.

Parágrafo Único - O empréstimo de que trata este artigo obedece às normas estabelecidas no Convênio CVN-R-026/75, de 13 de maio de 1975, celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, o Banco do Estado de São Paulo S.A. e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que alterou os Convênios CVN-0005/74 e CVN-0006/74, ambos de 25 de janeiro de 1974 e o Convênio CVN-0073/968, de 23 de agosto de 1968, aditado e alterado pelo Convênio CVN-R-0073/73, de 28 de dezembro de 1973.

Artigo 2º - Do empréstimo autorizado, Cr\$ 2.925.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros), equivalentes, nesta data, a ..... UPC do BNH, serão destinados ao sistema de Água e Cr\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), equivalentes, nesta data, a ..... UPC do BNH, ao sistema de esgotos sanitários.

Artigo 3º - Fica autorizada a inclusão, nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos Convênios citados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, bem como em normas e instruções do Banco Nacional da Habitação - BNH.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a ser fiduciária do Serviço Municipal de Água e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE, no empréstimo referido no artigo 1º desta lei e a oferecer, em garantia, as rendas pertencentes ao Município, inclusive as provenientes do Fundo de Participação dos Municípios e da quota municipal no Imposto de Circulação de Mercadorias, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

Parágrafo Único - O Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE fica autorizado a oferecer, em garantia, as ren-



## MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

### CONT/LEI N° 2.232/76/PLS.3.

das provenientes da receita tarifária dos serviços de água e esgotos, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a conferir, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e/ou ao Banco do Estado de São Paulo S.A., em caráter irrevogável e irretratável, poderes para reter e, se necessário, levantar parcelas do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, cabível ao Município, bem como do Fundo de Participação dos Municípios, observada a legislação pertinente, ou outros impostos ou fundos que vêm a substituí-los, necessários ao atendimento do disposto no artigo 4º, assim como das obrigações decorrentes, dos contratos de empréstimos celebrados.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, na hipótese do SEMAE e da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes não terem efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados.

Artigo 6º - Se a Prefeitura Municipal e o SEMAE deixarem de efetuar os desembolsos nas datas previstas nos contratos de financiamento, o valor do empréstimo ora autorizado será acrescido da importância equivalente à da participação do Município na execução das obras financiadas, deduzidos os desembolsos eventualmente feitos.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a exploração dos serviços será outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante concessão, na forma prevista nos contratos de financiamento.

Artigo 7º - Nos serviços de abastecimento de água e de coleta e disposição final de esgotos deverão ser adotadas as tarifas resul-



## MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

### CONT/LEI Nº 2.232/76/PLS.4.

tantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários do Sistema Financeiro de Saneamento e as diretrizes tarifárias de PLANASA.

Parágrafo Único - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos sistemas e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços, nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 82 - A Prefeitura Municipal, através do SEMAE, entregará, à SABESP, de acordo com os planos de expansão e estudos, integrados por bacia hidrográfica, adotados pela Companhia, para tratamento e destino final, os esgotos sanitários coletados pela rede municipal.

Artigo 92 - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, por decreto, os seguintes créditos especiais ao SEMAE e à Prefeitura Municipal:

I - SEMAE - até R\$ 53.100.000,00 (cinquenta e três milhões e cem mil cruzeiros), reajustável na forma prevista no artigo 1º desta lei e destinado a atender às despesas de ampliação e melhoria do sistema de água e esgotos do Município.

II - Prefeitura Municipal - até R\$ 13.275.000,00 (treze milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), reajustável na forma prevista no artigo 1º desta lei e destinado a atender à participação do Município na execução das obras e aos encargos financeiros correspondentes.

Parágrafo 1º - O valor do crédito especial de que trata o inciso I, deste artigo, será coberto com o produto da operação de cré



## MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI N° 2.232/76/FLS.5.

dito referida no artigo 1º desta lei e com os recursos previstos no inciso II, deste artigo.

Parágrafo 2º - O valor do crédito especial de que trata o inciso II, deste artigo, será coberto com o produto de operações de crédito que o Poder Executive fica autorizado a realizar, nos termos da legislação em vigor, mediante as garantias usuais necessárias.

Parágrafo 3º - Do empréstimo autorizado no parágrafo anterior, a importância de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros) será destinada ao sistema de água e R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), ao sistema de esgotos sanitários.

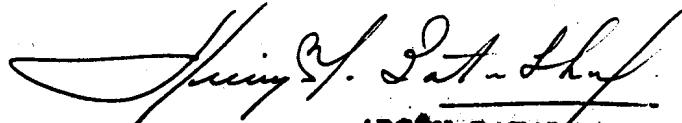
Artigo 10 - O Poder Executive consignará, nos futuros encargos, verbas necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes dos contratos previstos nesta lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de agosto de 1976, 415<sup>a</sup> da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Gascardo  
DR. SEBASTIÃO GASCARDO,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 02 de agosto de 1976.



ARGEU BATALHA,  
Coordenador.